



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º 37/2022

Dispõe sobre benefícios para as doadoras do banco de leite materno.

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º Serão concedidos às doadoras voluntárias de leite materno os seguintes benefícios:

§ 1º - prioridade no atendimento na rede de saúde pública do Município, ressalvados os casos de emergência comprovada;

§ 2º- inscrição gratuita em concursos públicos realizados pelo Município;

§ 3- ; desconto de cinquenta por cento em estabelecimentos de lazer e/ou cultura do Município.

Art.2º Para efeito desta Lei, são considerados doadores voluntárias de leite materno as mulheres devidamente cadastradas no banco de leite humano que fica na Maternidade São José e que contarem o mínimo de quatro doações num período de um mês.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pelo banco de leite materno expedir o documento oficial de declaração de doação de leite, para que os doadores tenham direito aos benefícios contemplados nesta Lei.

Art.3º As carteiras de identificação das doadoras terão prazo de um ano, podendo ser renovadas nos casos em que houver a continuidade da doação de leite materno aos bancos de leite.

Art.4º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Esta proposição concede benefícios para doadores voluntárias de leite materno e dá outras providências.

O Brasil se destaca no cenário mundial por suas ações de incentivo à amamentação criada no âmbito da saúde pública, possuindo, inclusive, a maior e mais complexa Rede de Bancos de Leite Humano do mundo, onde Itabaiana também se destaca sendo reconhecida como Hospital Amigo da Criança, por ter cumprido os 10 passos estabelecidos e definidos pela Organização Mundial da Saúde(OMS)e o Fundo das Nações Unidas(UNICEF) para o sucesso do aleitamento materno.

O Banco de Leite em nosso município começou suas atividades em 25 de agosto 2005, onde é beneficiado em média 1.000 crianças por mês, considerado o maior banco leiteiro materno de Sergipe.

Com intuito de fortalecer as políticas de saúde voltadas para o incentivo ao aleitamento materno, os Bancos de Leite Humano têm cumprido importante papel assistencial junto às puérperas e nutrízes, no sentido de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno.

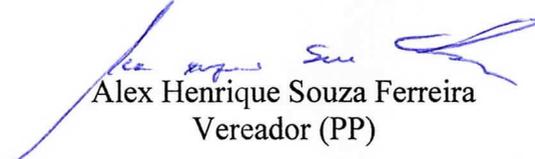
Para tanto, acompanham as mulheres que apresentam dificuldades na prática de aleitamento, além de realizarem a coleta, processamento e controle de qualidade do colostro, leite de transição e leite maduro, sendo importante suporte também para uma população vulnerável que deles dependem como fator de sobrevivência como os recém-nascidos prematuros.

Diversos estudos demonstram que os Bancos de Leite Humano assumem importante papel no apoio ao aleitamento materno com repercussões positivas para a mãe e a criança. Além disso, apontam o impacto da orientação de profissionais de saúde contribuindo para manutenção do aleitamento materno de prematuros durante a internação e sucesso o aleitamento materno em mães que buscam apoio nos Bancos de Leite, além de captação de doadores. Essas ações repercutem positivamente na promoção da saúde materno infantil.

Por fim, sabe-se que os doadores de sangue são garantidos alguns direitos e benefícios concedidos por lei, razão pela qual também se faz justo o reconhecimento da nobreza do ato de doar leite materno para o atendimento de recém-nascidos e prematuros.

Faço ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de maio 2022


Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador (PP)